



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

C E P 35669000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

M 93.96

LEI Nº 771

Autoriza o pagamento de despesas e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Papagaio, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com pagamento de aluguel e limpeza, do Posto do Banco do Brasil, até o valor de 20 vezes o Piso Nacional de Salário por mês, por um ano a partir desta data.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a fazer contrato de aluguel com o proprietário do imóvel onde funciona o Posto do Banco do Brasil.

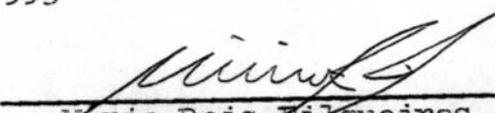
Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar qualquer convênio que se fizer necessário para a manutenção do Posto do Banco do Brasil, neste município.

Art. 4º - As despesas decorrentes dos art. 1º desta lei correrão a conta da dotação 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos da Unidade de Gabinete e Secretaria da Prefeitura, do Orçamento vigente e subsequente, podendo o Executivo Municipal, se necessário suplementar a respectiva dotação, tomando como recursos financeiros a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias vigentes e ou realizar operações de crédito, até o limite do crédito autorizado, e ou excesso de arrecadação, a Receita Estimada para o exercício classificado em Receitas de Capital pela rubrica "2111.00.00 - Receita de Operações de Crédito do Orçamento Vigente."

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 1.993 revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaio, em 17 de fevereiro de 1.993


Mario Reis Filgueiras
Prefeito Municipal

D. n. l. - . . .